



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 9, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2791, de 2019, que Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura

**RELATOR:** Senador Wilder Morais

**RELATOR ADHOC:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

09 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775427502>



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

## **PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2791, de 2019, do Deputado Zé Silva, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 2791, de 2019, de autoria do Deputado Zé Silva.

O PL nº 2791, de 2019, doravante tratado neste Parecer apenas como PL, é fruto dos trabalhos da Comissão Externa – Desastre de Brumadinho, da Câmara dos Deputados, e foi aprovado em regime de urgência urgentíssima pelo Plenário daquela Casa.

O PL, composto por oito artigos, modifica a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o Código de Minas, para tornar mais rigorosa a gestão e a fiscalização da segurança de barragens, bem como reforçar a responsabilização dos empreendedores pelos danos causados por acidentes de barragens, inclusive com o estabelecimento de sanções.



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

O PL foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e à CI. Na primeira, recebeu parecer pela prejudicialidade, de acordo com o art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

Na letra do art. 104 do RISF, compete à CI opinar sobre minas, agências reguladoras e outros assuntos correlatos, como é o caso do PL. Portanto, há pertinência do objeto da proposição a temas de competência desta Comissão. Isso posto, passamos à análise do PL.

Não se vislumbram óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL.

Quanto ao mérito, julgamos que o PL, na época em que foi apresentado, constituía um grande avanço. Contudo, durante a tramitação, na Câmara dos Deputados, do PL nº 550, de 2019, que também dispunha sobre a PNSB, de autoria da Senadora Leila Barros, foram a ele incorporados dispositivos constantes do PL sob análise. O PL nº 550, de 2019, foi aprovado, na forma de substitutivo, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. A proposição foi sancionada pelo Presidente da República e recebeu a epígrafe “Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020”.

Nesse contexto, nos alinhamos com o Parecer da CMA e consideramos que a matéria foi prejulgada pelo Plenário do Senado, sendo, portanto, passível da declaração de prejudicialidade.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2791, de 2019, quanto ao mérito, votamos pelo seu encaminhamento ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do RISF, seja declarado **prejudicado** em virtude de seu prejulgamento em outra deliberação.



**Senado Federal**  
Gabinete do Senador Wilder Morais

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 6ª, Extraordinária

## Comissão de Serviços de Infraestrutura

## Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	
WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. EFRAIM FILHO
	2. ALAN RICK
	3. JADER BARBALHO
	4. FERNANDO FARIAS
	5. MARCELO CASTRO
	6. ZEQUINHA MARINHO
	7. CID GOMES
	8. ALESSANDRO VIEIRA
	9. RANDOLFE RODRIGUES

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	2. SÉRGIO PETECÃO
OTTO ALENCAR	3. MARGARETH BUZETTI
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	4. OMAR AZIZ
BETO FARO	5. HUMBERTO COSTA
CHICO RODRIGUES	6. ROGÉRIO CARVALHO
	7. FABIANO CONTARATO
	8. JORGE KAJURU
	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	2. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
CLEITINHO	2. ESPERIDIÃO AMIN
	3. MECIAS DE JESUS
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

## Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2791/2019)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WILDER MORAIS, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA.

09 de abril de 2024

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775427502>